



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça prefeito Elias P.  
de Souza Filho, nº 300  
- centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



segunda a sexta-feira  
das 08:00 às 12:00 e  
das 13:00 às 16:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL N.º 263/2010 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N.º 264/2010 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DISPENSA 018-2023
- ADJUDICAÇÃO DISPENSA 019-2023

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 018-2023
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 019-2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO 072-2023

### EDITAIS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 028 - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019





## Prefeitura Municipal de Feira da Mata - Bahia

### LEI N.º. 263 DE 12 DE JULHO DE 2010.

**“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Feira da Mata/Ba.

Art.2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão;

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Secretaria de Cultura ( ou órgão similar)
- III. Biblioteca
- IV. Arquivo Público Municipal
- V. Centro Cultural

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência
- III. Fundo Municipal de Cultura
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural





## Prefeitura Municipal de Feira da Mata - Bahia

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de membros representativos da sociedade civil e do poder público, com mandato de 01 ano.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - A Biblioteca é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - o Arquivo Público é responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - o Centro Cultural é responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.





## Prefeitura Municipal de Feira da Mata - Bahia

Art. 9º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120(cento e vinte ) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – transferências à conta do orçamento geral do município;
- II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – doações e legados;
- VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 13 - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II – os limites de financiamento;





## Prefeitura Municipal de Feira da Mata - Bahia

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA – BA, em 12 de julho de 2010.

ALEX·RONAN VIANA MOTA  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Feira da Mata - Bahia

### LEI Nº. 264 DE 12 DE JULHO DE 2010.

**“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulo à economia da cultura e a atividades, instituições e iniciativas de natureza artístico-cultural no âmbito do Município, bem como zelar por seu patrimônio artístico, história e memória cultural.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I- formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;
- II- viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- III- estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;
- IV- criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;
- V- fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;
- VI- viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;
- VII- apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- VIII- manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;
- IX- planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;
- X- manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;
- XI- criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- XII- promover e apoiar ações de incentivo a leitura;
- XIII- gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;
- XIV- incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;
- XV- participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;





## Prefeitura Municipal de Feira da Mata - Bahia

XVI- propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;

XVII- exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura compreende:

- a) Conselho Municipal de Cultura
- b) Gabinete do Secretário;
- c) Núcleo de Informações e Capacitação Cultural
- d) Coordenação de Programas e Projetos;
- e) Coordenação de Espaços Culturais:
  - I. Arquivo Público
  - II. Biblioteca
  - III. Centro Cultural
  - IV. Cinema/teatro
- f) Coordenação de Fomento Cultural
- g) Coordenação Administrativo-Financeira (orçamento, finanças, material, patrimônio, serviços gerais e recursos humanos)

Art. 4º - O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Cultura é o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - O detalhamento das competências das unidades da Secretaria de Cultura, atribuições e o quantitativo de cargos serão objeto de decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do sistema municipal de cultura, deverão estar orientadas alinhadas, compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas culturais a ser elaborado em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias no orçamento vigente para fins de implantação desta lei.

Art. 8º - Os padrões de vencimento dos cargos de provimento em comissão obedecerão às faixas de vencimentos prevista no anexo II desta Lei, obedecidas as disposições das Leis Municipais nºs 220/2008 e 226/2009.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA – BA, em 12 de julho de 2010.

ALEX RONAN VIANA MOTA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Feira da Mata - Bahia

## Anexo I

### Cargos de Provimento em Comissão

| Cargo                   | Quantitativo | SUBORDINAÇÃO                    |
|-------------------------|--------------|---------------------------------|
| Chefe de Gabinete       | 01           | Secretaria Municipal de Cultura |
| Coordenador             | 05           | Secretaria Municipal de Cultura |
| Assessor Administrativo | 01           | Secretaria Municipal de Cultura |
| Assessor técnico        | 01           | Secretaria Municipal de Cultura |

## Anexo II

### Cargos de Provimento em Comissão/Vencimentos

| Cargo                           | VENCIMENTO                            |
|---------------------------------|---------------------------------------|
| Chefe de Gabinete               | PS 03<br>Lei Municipal nº 226/2009    |
| Secretário Municipal de Cultura | Fixado Pela Lei Municipal nº 220/2008 |
| Secretário de Gabinete          | PS 04<br>Lei Municipal nº 226/2009    |
| Assessor Técnico                | PS 04<br>Lei Municipal nº 226/2009    |
| Assessor Administrativo         | PS 05<br>Lei Municipal nº 226/2009    |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA – BA, em 12 de julho de 2010.

ALEX RONAN VIANA MOTA  
Prefeito Municipal





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

**ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Feira da Mata, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto contratação de empresa para ministrar curso de formação para professores de matemática e língua portuguesa que atuam no 5º e 9º ano com ênfase em descritores, habilidades e competências e análise de itens, com carga horária de 12 horas, em favor da empresa **GETSÊMANI PROJETO, CONSULTORIA E ENSINO EIRELI**, inscrita no CNPJ o sob o nº 32.968.541/0001-02, com endereço na Praça Pompílio Leite, nº 186, Centro, Brumado, Bahia, pelo valor global de R\$ 7.266,00 (sete mil duzentos e sessenta e seis reais).

Feira da Mata - BA, 04 de setembro de 2023.

**Valmir Macedo Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Praça Pref. Filias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**

### **ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Feira da Mata, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto, contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nos ambientes virtuais da plataforma: Simec par (Sistema Integrado de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação) visando atender à demanda do município de Feira da Mata, capacitação para a Equipe Técnica da Secretaria de Educação e Gestores Escolares em favor da empresa **RCA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ o sob o nº 26.561.438/0001-32, com endereço a Rua Parque Desembargador Antônio Carlos Souto, S/N – KM 09, Rio de Contas, Bahia, pelo valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Feira da Mata - BA, 04 de setembro de 2023.

**Valmir Macedo Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Praça Pref. Filas Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o processo administrativo nº 055/2023, Dispensa de Licitação nº 018/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação de empresa para ministrar curso de formação para professores de matemática e língua portuguesa que atuam no 5º e 9º ano com ênfase em descritores, habilidades e competências e análise de itens, com carga horária de 12 horas, em favor da empresa **GETSÊMANI PROJETO, CONSULTORIA E ENSINO EIRELI**, inscrita no CNPJ o sob o nº 32.968.541/0001-02, com endereço na Praça Pompílio Leite, nº 186, Centro, Brumado, Bahia, pelo valor global de R\$ 7.266,00 (sete mil duzentos e sessenta e seis reais).

Feira da Mata - BA, 04 de setembro de 2023.

**Valmir Macedo Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamatba.gov.br](http://www.feiradamatba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o processo administrativo nº 056/2023, Dispensa de Licitação nº 019/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nos ambientes virtuais da plataforma: Simec par (Sistema Integrado de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação) visando atender à demanda do município de Feira da Mata, capacitação para a Equipe Técnica da Secretaria de Educação e Gestores Escolares em favor da empresa **RCA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ o sob o nº 26.561.438/0001-32, com endereço a Rua Parque Desembargador Antônio Carlos Souto, S/N – KM 09, Rio de Contas, Bahia, pelo valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Feira da Mata - BA, 04 de setembro de 2023.

**Valmir Macedo Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.416.125/0001-37, com sede a Rua Praça Prefeito Elias P. de Souza Filho nº 300, município de Feira da Mata, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Valmir Macedo Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº 160.927.165-34 e da CI/RG nº 03140287090 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua João Soares da Cunha, s/n, Casa, Centro, Feira da Mata – Bahia, CEP – 46.446.000.

**CONTRATADA:** JOÃO PAULO LIMA DOURADO, inscrito no CPF o sob o nº 156.056.436-90, com endereço na Rua Izidro Souza Santos, nº 75, Tamuá, Manga-MG.

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços de arbitragem para o 2º Circuito Municipal de Futebol de Salão João Fernandes da Rocha.

**DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** o presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

**DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

Feira da Mata – Bahia, 04 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA  
CNPJ: 16.416.125/0001-37  
CONTRATANTE**

**JOÃO PAULO LIMA DOURADO  
CPF: 156.056.436-90  
CONTRATADO**

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamatiba.gov.br](http://www.feiradamatiba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028****04 de setembro de 2023**

**VALMIR MACEDO RODRIGUES**, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA-BA, vem realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019. Data: 05 de setembro de 2023.

Horário: Das 8h às 12h, das 14h às 17h.

Local: Prefeitura Municipal de Feira da Mata (Sala de Reuniões).

**Convocado: Candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019**

| CARGO                   | CLASSIFICADO                                  |
|-------------------------|-----------------------------------------------|
| MOTORISTA CATEGORIA A/B | Daniel Farias Vargas<br>Lucas Neves Rodrigues |

O candidato deverá comparecer munido de seus documentos, de acordo com o Edital: **Item 15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO PROVIMENTO**, bem como, declaração de bens e dados bancários (Banco Bradesco), com prazo previsto no Edital a contar dessa publicação para apresentar toda informação necessária para efetiva posse. Expirado esse prazo o candidato que não reunir os requisitos elencados no Edital perderá o direito ao ingresso.

Feira da Mata – BA, 04 de setembro de 2023.

**VALMIR MACEDO RODRIGUES****Prefeito Municipal**

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A5B1-BE10-416E-4755-BBFF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5B1-BE10-416E-4755-BBFF



### Hash do Documento

2ed1d6a3dcb6d29df1bf1fb419bca0ad344322021d9033314a641cb1bbfa7b11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/09/2023 17:24 UTC-03:00